



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

ATA DA SESSÃO

ORIGINAL ASSINADO

A Agente de Contratação, Ana Paula Cunha designada pela Portaria nº 5.498, de 6 de Fevereiro de 2024, o fiscal do contrato **Alysson Fonseca** nomeado através da **Portaria nº 6.390 de 06 de Abril de 2026**, e sua equipe de apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, reuniram-se dia 07 de outubro de 2026, às 9 (nove) horas, em razão do Processo licitatório nº 161/2026, Modalidade: Leilão nº 002/2026, cujo objeto é a doação com encargos de imóvel público com intuito de fomentar o incentivo econômico e o desenvolvimento social do município mediante implantação de unidade produtiva. Posto isto, deu-se continuidade à sessão, com a abertura dos Envelopes nº 02 que permaneceram fechados na sessão anterior, contendo as respectivas propostas, e a consequente análise de seu conteúdo. Registra-se que os licitantes e servidores presentes acompanharam a abertura e a análise da documentação, procedendo à conferência e à rubrica dos documentos apresentados, para fins de registro e ciência dos atos praticados em sessão. Após a análise das propostas, estas foram organizadas de acordo com os respectivos itens e pontuações obtidas, conforme segue:

1. **APIS IPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEL E PRÓPOLIS LTDA**, CNPJ nº **10.511.313/0001-68** – apresentou proposta para o **item 02**, obtendo **460 pontos**;
2. **AJS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ nº **49.037.025/0001-59** – apresentou proposta para o **item 05**, obtendo **360 pontos**;
3. **ARTESANATO LÍDER E COMÉRCIO SILVA LTDA**, CNPJ nº **04.424.126/0001-44** – apresentou proposta para os **itens 01, 02, 03, 04 e 05**, obtendo **320 pontos**;
4. **AGS CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº **32.880.096/0001-16** – apresentou proposta para o **item 05**, obtendo **420 pontos**;
5. **CONSTRU BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº **43.728.909/0001-73** – apresentou proposta para o **item 05**, obtendo **160 pontos**;
6. **CONSTRUMAX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **17.440.624/0001-22** – apresentou proposta para o **item 01**, obtendo **250 pontos**;
7. **COBRE LUX COMÉRCIO E ARTESANATOS LTDA**, CNPJ nº **23.276.189/0001-45** – apresentou proposta para os **itens 01, 02, 03, 04 e 05**, obtendo **320 pontos**;
8. **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS R.S. LTDA**, CNPJ nº **01.562.837/0001-97** – apresentou proposta para os **itens 01, 02 e 03**, obtendo **320 pontos**;
9. **DISTRIBUIDORA REEFER FOODS LTDA**, CNPJ nº **64.533.083/0001-67** – apresentou proposta para o **item 03**, obtendo **120 pontos**;
10. **FERNANDO C. SILVA LAGE** – apresentou proposta para os **itens 01, 02, 03, 04 e 05**, obtendo **260 pontos**;
11. **FNR VIDROS LTDA**, CNPJ nº **59.642.864/0001-50** – apresentou proposta para os **itens 01 e 02**, obtendo **160 pontos**;
12. **IMPÉRIO ACADEMIA**, CNPJ nº **24.891.536/0001-02** – apresentou proposta para o **item 03**, obtendo **280 pontos**;



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

13. **MAIS VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA**, CNPJ nº **31.664.792/0001-22** – apresentou proposta para o **item 01**, obtendo **440 pontos**;
14. **M & R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº **11.708.655/0001-35** – apresentou proposta para os **itens 01 e 05**, obtendo **320 pontos**;
15. **ML NASCIMENTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **36.435.405/0001-08** – apresentou proposta para o **item 04**, obtendo **260 pontos**;
16. **NEYLOR MAKALISTER RIBEIRO VIEIRA ENGENHARIA**, CNPJ nº **35.396.641/0001-91** – apresentou proposta para os **itens 02 e 03**, obtendo **300 pontos**;
17. **PRISMA FLORESTAL**, CNPJ nº **43.256.388/0001-07** – apresentou proposta para o **item 03**, obtendo **320 pontos**;
18. **SANTO GRANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº **12.133.196/0001-71** – apresentou proposta para o **item 02**, obtendo **380 pontos**;
19. **STANGEL DEIPSON DE CARVALHO ME**, CNPJ nº **10.407.720/0001-20** – apresentou proposta para o **item 01**, obtendo **360 pontos**;
20. **SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **10.973.149/0001-00** – apresentou proposta para o **item 02**, obtendo **220 pontos**;
21. **TRANSPORTADORA FORMIGÃO**, CNPJ nº **28.041.516/0001-01** – apresentou proposta para o **item 01**, obtendo **170 pontos**;
22. **TORK COMPRESSORES LTDA**, CNPJ nº **49.934.174/0001-10** – apresentou proposta para o **item 04**, obtendo **240 pontos**;
23. **VMX ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **46.236.282/0001-21** – apresentou proposta para o **item 02**, obtendo **400 pontos**.

Diante disso, foram identificadas as seguintes pendências e divergências, as quais foram devidamente analisadas e, quando necessário, esclarecidas mediante conferência da documentação apresentada: 1. **COBRE LUX COMÉRCIO E ARTESANATOS LTDA**: Verificou-se que a empresa informou, em seu requerimento, índice de liquidez de 62,82, enquanto, mediante conferência das informações constantes do Balanço Patrimonial apresentado, apurou-se o índice correto de 38,35. A divergência identificada não ocasionou alteração na pontuação atribuída à empresa, uma vez que o índice efetivamente apurado permanece acima de 2,01, mantendo-se, portanto, a mesma faixa de pontuação prevista nos critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Dessa forma, a questão foi devidamente esclarecida mediante a conferência do Balanço Patrimonial apresentado, sendo considerado, para fins de pontuação, o índice efetivamente apurado na documentação contábil. 2. **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS R.S. LTDA** a empresa informou, em seu requerimento, índice de liquidez de 1,37. Entretanto, conforme diligência realizada com a empresa durante a sessão do dia 06 de outubro de 2026, e mediante conferência das informações constantes de seu Balanço Patrimonial referente ao último trimestre, verificou-se que o índice correto corresponde a 0,94. Nesse caso, a correção da informação ocasionou alteração na pontuação da empresa, razão pela qual foi considerado, para fins de análise e pontuação, o índice de 0,94, efetivamente apurado a partir do Balanço Patrimonial apresentado. Outra divergência foi identificada na proposta apresentada pela empresa **DISTRIBUIDORA REEFER FOODS LTDA**, que informou, em seu requerimento, o índice de 1,16. Contudo, após a conferência das informações constantes do respectivo Balanço Patrimonial,



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

verificou-se que o índice correto corresponde a 1,074. Para fins de análise, foi considerado o índice efetivamente apurado a partir das informações constantes do Balanço Patrimonial, qual seja, 1,074, por constituir o dado verificável na documentação contábil apresentada pela empresa. Ressalta-se, entretanto, que a divergência identificada não ocasiona qualquer alteração na pontuação atribuída à proposta, uma vez que tanto o índice informado no requerimento quanto o índice apurado no Balanço Patrimonial se enquadram na mesma faixa de pontuação prevista no instrumento convocatório, correspondente a índices entre 1,20 e 2,00, conforme os critérios estabelecidos para o julgamento. A empresa **TORK COMPRESSORES LTDA** conforme já consignado na ata da sessão realizada em 06 de outubro de 2026, foi realizada diligência junto à referida empresa, em razão de ter sido apresentado, inicialmente, comprovante referente ao registro do Balanço Patrimonial perante a Junta Comercial. A diligência realizada permitiu confirmar o efetivo registro do referido balanço, tendo sido realizada, inclusive, a consulta ao sítio eletrônico oficial da Junta Comercial, na qual foi localizado o respectivo registro/autenticação. Dessa forma, a questão foi devidamente esclarecida e saneada, considerando-se, para fins de análise, o documento apresentado e sua condição de registro comprovada mediante diligência. Durante a conferência da documentação e a apuração da pontuação, verificou-se, ainda, que a empresa informou a existência de 13 empregos diretos. Contudo, ao se realizar a soma das categorias profissionais informadas, quais sejam, 5 soldados, 3 montadores, 3 pintores e 3 mecânicos, chegou-se ao total de 14 empregos diretos. A divergência, contudo, não ocasiona qualquer alteração na pontuação atribuída à empresa, tendo em vista que, conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, tanto 13 quanto 14 empregos diretos encontram-se na mesma faixa de pontuação, correspondente ao intervalo de 10 a 19 empregos diretos. Situação semelhante foi identificada na proposta apresentada por **FERNANDO SILVA LAGE**, na qual foi informado o quantitativo de 10 (dez) empregos diretos. Contudo, a discriminação apresentada na própria documentação, consistente em 02 (dois) recepcionistas, 04 (quatro) cozinheiros, 02 (dois) ajudantes e 04 (quatro) embaladores, totaliza 12 (doze) empregos diretos. Registra-se que a divergência identificada não interfere na pontuação atribuída à proposta, uma vez que tanto o quantitativo informado de 10 (dez) empregos quanto o quantitativo apurado de 12 (doze) empregos se enquadram na mesma faixa de pontuação prevista no instrumento convocatório. Dessa forma, foi considerado, para fins de análise, o quantitativo efetivamente apurado a partir da discriminação apresentada, sem alteração da pontuação inicialmente atribuída. Outra questão identificada refere-se à proposta apresentada pela empresa **SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA**, que informou, em seu requerimento, a previsão de 25 a 30 empregos diretos. Considerando que o instrumento convocatório estabelece pontuações distintas para as faixas de 20 a 29 empregos diretos, correspondendo a 60 (sessenta) pontos, e de 30 a 49 empregos diretos, correspondendo a 80 (oitenta) pontos, verificou-se que a informação apresentada pela empresa não permite identificar, de forma inequívoca, o quantitativo de empregos que deverá ser considerado para fins de pontuação, uma vez que abrange duas faixas distintas previstas no edital. Diante dessa situação, para fins de análise e atribuição da pontuação, foi considerado o quantitativo mínimo expressamente informado pela própria empresa, qual seja, 25 (vinte e cinco) empregos diretos, enquadrando-se a proposta na faixa de 20 a 29 empregos, à qual correspondem 60 (sessenta) pontos. A adoção do quantitativo mínimo mostra-se adequada, uma vez que, diante de uma informação apresentada de forma intervalar e sem indicação inequívoca de que o quantitativo de 30 empregos será efetivamente alcançado, não seria razoável atribuir à empresa a pontuação correspondente à faixa superior com base apenas em uma possibilidade. Assim, foi considerado o quantitativo certo e mínimo declarado, preservando-se a objetividade dos critérios de julgamento, a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os participantes, sem atribuição de pontuação superior àquela que pudesse ser efetivamente comprovada. Assim, considerando que as divergências acima descritas puderam ser devidamente esclarecidas mediante a conferência dos documentos já apresentados e, quando necessário, mediante diligências destinadas à comprovação de condições preexistentes, foram consideradas,



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

para fins de pontuação, as informações efetivamente comprovadas na documentação constante dos autos, procedendo-se à pontuação das respectivas propostas. As empresas **VMX ALIMENTOS LTDA, DISTRIBUIDORA REEFER FOODS LTDA, IMPÉRIO ACADEMIA, NEYLOR MAKALISTER RIBEIRO VIEIRA ENGENHARIA e SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentaram seus respectivos Balanços Patrimoniais sem a comprovação, nos documentos inicialmente apresentados, de seu registro perante o órgão competente. Ressalta-se que o item 7.2.4 do instrumento convocatório estabelece a necessidade de apresentação do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial competente ou mediante transmissão pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme aplicável. Diante disso, considerando a necessidade de esclarecimento quanto ao atendimento da exigência editalícia e com a finalidade de verificar eventual condição preexistente à data da apresentação da documentação, será oportunizada às empresas a apresentação de manifestação e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante diligência, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para serem analisados por esta agente de contratação.** Não havendo manifestação no prazo estabelecido ou não sendo comprovado o atendimento da exigência prevista no item 7.2.4 do edital, a respectiva proposta poderá ser desclassificada, em razão do não atendimento ao requisito estabelecido no instrumento convocatório. Verificou-se, durante a análise das propostas, que as empresas **IMPÉRIO ACADEMIA, M & R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA (item 05), TORK COMPRESSORES LTDA, AJS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e PRISMA FLORESTAL** apresentaram, em suas respectivas propostas, metragem de ocupação pretendida inferior a 70% da área do imóvel objeto da doação. Ressalta-se que o item 9.5 do Edital estabelece expressamente: “9.5. A empresa beneficiada da doação com encargo deve ter um coeficiente mínimo de ocupação do imóvel de 70% (setenta por cento) da metragem quadrada do terreno concedido.” Da mesma forma, consta do art. 9º, inciso V, a seguinte exigência: “V – A empresa beneficiada da doação com encargo deve ter um coeficiente mínimo de ocupação do imóvel de 70% (setenta por cento) da metragem quadrada do terreno concedido.”. Diante da aparente divergência entre as propostas apresentadas e o requisito mínimo de ocupação estabelecido no instrumento convocatório, entende-se necessária a análise e manifestação da Secretaria responsável pelo processo, especialmente quanto à interpretação e à aplicabilidade do referido requisito aos casos concretos, bem como quanto à possibilidade de aceitação ou não das propostas apresentadas. Assim, as propostas das empresas acima relacionadas ficam submetidas à análise técnica da Secretaria responsável, a fim de que seja emitida manifestação quanto ao atendimento do requisito previsto no item 9.5 do edital e no art. 9º, inciso V. A empresa **STANGEL DEIPSON DE CARVALHO ME, CNPJ nº 10.407.720/0001-20**, deixou de apresentar o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, documento exigido pelo item 7.2.4, inciso VII, alínea “b”, do instrumento convocatório. A ausência da referida documentação impossibilitou a conferência e a apuração do índice contábil exigido para fins de pontuação da proposta, não sendo possível, portanto, aferir o atendimento aos critérios estabelecidos no edital. Ressalta-se que, no presente caso, a diligência não se mostra aplicável para suprir a ausência do documento exigido, uma vez que se trata de documentação necessária à própria análise da proposta e que deveria ter sido apresentada no momento oportuno, não se tratando de mero esclarecimento ou complementação de informação já constante dos documentos apresentados. Diante do exposto, considerando o não atendimento ao requisito previsto no item 7.2.4, inciso VII, alínea “b”, bem como a impossibilidade de aferição da pontuação correspondente, fica **DECLASSIFICADA** a proposta apresentada pela empresa **STANGEL DEIPSON DE CARVALHO ME**, nos termos do instrumento convocatório. Em resumo, as propostas apresentadas pelas empresas **VMX ALIMENTOS LTDA, DISTRIBUIDORA REEFER FOODS LTDA, IMPÉRIO ACADEMIA, NEYLOR MAKALISTER RIBEIRO VIEIRA ENGENHARIA e SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA** permanecem **aguardando o cumprimento das diligências determinadas**, necessárias à comprovação da



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

regularidade da documentação apresentada e, conseqüentemente, à definição de sua situação no certame. Por sua vez, as propostas das empresas **IMPÉRIO ACADEMIA, M & R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA (item 05), TORK COMPRESSORES LTDA, AJS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e PRISMA FLORESTAL** permanecem condicionadas à análise e manifestação técnica do setor responsável, especialmente quanto ao atendimento do requisito relativo ao coeficiente mínimo de ocupação do imóvel, para posterior definição quanto à sua classificação. Dessa forma, registra-se que as situações acima ainda não representam classificação definitiva das empresas, uma vez que dependem da conclusão das diligências e/ou da manifestação do setor técnico competente. Cabe ressaltar que, no âmbito da referida análise técnica, também deverá ser verificada a situação das empresas que já tenham sido anteriormente beneficiárias de doação ou concessão de imóvel no âmbito de procedimentos promovidos pelo Município, a fim de apurar eventual existência de impedimentos, restrições ou outras circunstâncias previstas na legislação e no instrumento convocatório que possam impedir sua participação ou eventual concessão do benefício no presente procedimento. A seguir, apresenta-se quadro provisório contendo a pontuação apurada por lote e a situação identificada até o presente momento, elaborado exclusivamente para facilitar a visualização e a compreensão dos resultados parciais da análise. **Ressalta-se expressamente que o quadro abaixo não constitui classificação final, adjudicação ou definição dos vencedores, tratando-se de demonstrativo preliminar**, sujeito a alterações após a conclusão das diligências, análises e manifestações técnicas pendentes.

ITEM 01			
EMPRESA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO / POSSÍVEL CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
MAIS VIDA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	440	1º	-
STANGEL DEIPSON DE CARVALHO ME	360	DESCLASIFICADA	-
ARTESANATO LIDER E COMERCIO SILVA LTDA CNPJ:04.424.126/0001-44	320	EMPATE	-
COBRE LUX COMERCIO E ARTESANATOS LTDA	320	EMPATE	-
M & R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA	320	EMPATE	Aguardar Parecer Técnico
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS R.S LTDA	320	EMPATE	-
FERNANDO SILVA LAGE	260	-	-
CONSTRUMAX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E	250	-	-



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

SERVIÇOS LTDA			
TRANSPORTADORA FORMIGÃO	170	-	-
FNR VIDROS LTDA	160	-	-

ITEM 02			
EMPRESA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO / POSSÍVEL CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
APIS IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE MEL E PRÓPOLIS LTDA	460	1º	-
VMX ALIMENTOS LTDA	400	-	Aguardar Diligência
SANTO GRANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	380	-	-
ARTESANATO LIDER E COMERCIO SILVA LTDA CNPJ:04.424.126/0001-44	320	EMPATE	-
COBRE LUX COMERCIO E ARTESANATOS LTDA	320	EMPATE	-
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS R.S LTDA	320	EMPATE	-
NEYLOR MAKALISTER RIBEIRO VIEIRA ENGENHARIA	300	-	Aguardar Diligência
FERNANDO SILVA LAGE	260	-	-
SUPERMAX EMPREENDEIMENTOS LTDA	220	-	Aguardar Diligência
FNR VIDROS LTDA	160	-	-

ITEM 03			
EMPRESA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO / POSSÍVEL	OBSERVAÇÃO



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

		CLASSIFICAÇÃO	
ARTESANATO LIDER E COMERCIO SILVA	320	EMPATE	-
COBRE LUX COMERCIO E ARTESANATOS LTDA	320	EMPATE	-
PRISMA FLORESTAL	320	EMPATE	Aguardar Parecer técnico
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS R.S LTDA	320	EMPATE	-
NEYLOR MAKALISTER RIBEIRO VIEIRA ENGENHARIA	300	-	Aguardar Diligência
IMPERIO ACADEMIA	280	-	Aguardar Diligência/Parecer técnico
FERNANDO SILVA LAGE	260	-	-
DISTRIBUIDORA REEFER FOODS LTDA	120	-	Aguardar Diligência

ITEM 04			
EMPRESA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO / POSSÍVEL CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
ARTESANATO LIDER E COMERCIO SILVA	320	EMPATE	-
COBRE LUX COMERCIO E ARTESANATOS LTDA	320	EMPATE	-
FERNANDO SILVA LAGE	260	-	-
ML NASCIMENTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	260	-	-
TORK COMPRESSORES LTDA	240	-	Aguardar Parecer técnico



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

ITEM 05			
EMPRESA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO / POSSÍVEL CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
AGS CONFECÇÕES LTDA	420	1º	-
AJS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	360	-	Aguardar Parecer técnico
ARTESANATO LIDER E COMERCIO SILVA	320	EMPATE	-
COBRE LUX COMERCIO E ARTESANATOS LTDA	320	EMPATE	-
M & R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA	320	-	Aguardar Parecer técnico
FERNANDO SILVA LAGE	260	-	-
CONSTRUBELO	160	-	-

Registra-se, por fim, que foi informado aos presentes, durante a sessão, que o prazo para manifestação da intenção de recurso será oportunizado ao final do procedimento, após a conclusão das diligências e análises pendentes, bem como a definição da **classificação final das propostas e dos respectivos vencedores**, ocasião em que serão praticados os atos subsequentes previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável. Dessa forma, a sessão foi suspensa até a conclusão das diligências e análises pendentes. Ressalta-se que as empresas **VMX ALIMENTOS LTDA, DISTRIBUIDORA REEFER FOODS LTDA, IMPÉRIO ACADEMIA, NEYLOR MAKALISTER RIBEIRO VIEIRA ENGENHARIA e SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA** ficam convocadas a se manifestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da intimação do ato, quanto à pendência anteriormente consignada, especificamente no que se refere à comprovação do registro do Balanço Patrimonial perante o órgão competente, nos termos do item 7.2.4 do instrumento convocatório. Registra-se, ainda, que foi informado aos presentes que, na hipótese de empate entre empresas, será realizado o respectivo sorteio, em momento oportuno, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Registra-se, ainda, que nenhum dos licitantes permaneceu até o encerramento da sessão para a assinatura da presente Ata, ficando o documento devidamente formalizado pela Agente de Contratação e demais servidores responsáveis pelos atos da sessão, para posterior divulgação e encaminhamento aos participantes, conforme os meios estabelecidos para o certame. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata para registro dos atos praticados e demais providências pertinentes.

Ana Paula Cunha



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

Alysson Fonseca – Fiscal do Contrato

Lucilene Maria de Souza